



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

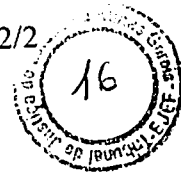
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Hudson Aparecido Almeida, inscrição n. 288891.

O candidato não juntou ao seu requerimento qualquer documento comprobatório para fins de pontuação em títulos.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou Portaria n. 019/2008, expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de São João da Ponte/MG; certidão da Tabeliã do Cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Olimpio Campos/MG; certidão da Tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de São João da Ponte/MG, bem como cópia autenticada de documentos que comprovam o exercício de atividade como Oficial Interino, no período de 27/01/1992 a 13/12/2001, e como Tabelião, a partir de 20/12/2001.

É o sucinto relatório.

Hudson Aparecido Almeida - inscrição n. 288891



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital, não há como atribuir pontuação de título ao candidato, eis que somente foram apresentados documentos para fins de desempate.

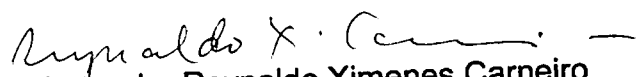
O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Interino (27/01/1992 a 13/12/2001) e Tabelião Designado (20/12/2001 a 07/08/2007) não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora

Hudson Aparecido Almeida - inscrição n. 288891